

CONTRATO N.º 108/2018

Contrato para "Aquisição de Serviço para o Projeto CHIMERA, nomeadamente a execução de atividades para o WORK PACKAGE 4 - TESTING"

Considerando que por Despacho n.º 4842/2018, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série de 16 de maio de 2018, o Administrador da Universidade do Algarve:

- a) Autorizou por despacho de 13 de novembro de 2018, a realização do procedimento de Consulta Prévia n.º 25/DSFP-DAP-NC/2018, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 28 de novembro de 2018;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 28 de novembro de 2018.

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Administrador, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha, habilitado para a celebração do presente contrato através do disposto no Despacho n.º 4842/2018, de delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve, publicado no D.R. n.º 94, 2ª Série, de 16 de maio de 2018, adiante designada por Primeira Outorgante e a

MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL, pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 510 529 982, com sede na Rua Manuel Bernardo Barahona, n.º 1, 7940-163 Cuba, representada por José Manuel Simões de Campos Nunes, portador do documento de identificação n.º com domicílio profissional na Rua Manuel Bernardo Barahona, n.º 1, 7940-163 Cuba, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regará de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1- O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Serviço para o Projeto CHIMERA, contemplando as seguintes atividades a concretizar para o WP4 Testing:
- a) Regional Cluster Business Plan- Organização de evento que reúna profissionais, empresas e stakeholders do setor cultural e criativo (CHIMERA Regional Working Group) para concretização do output.
 - b) Reports on the supporting services to encourage international mobility of new entrepreneurs- Apoio na execução de relatório ou estudo a realizar para esta atividade.

- 1
- GF 12
- c) *Financial Schemes*- Apoio na execução da atividade, através da realização de 3 encontros (dentro dos Living Labs regionais – atividade 4.5.), para concepção de novos Instrumentos financeiros para apoiar as ICC regionais.
 - d) *Living Labs*- Organização de 3 eventos (sessões de max. 4 horas cada, em dias separados) que reúna profissionais, empresas e stakeholders do setor cultural e criativo regional.
 - e) *Evaluating pilot activities*- Estudo ou relatório de avaliação e revisão das ações piloto, regionais, desenvolvidas no âmbito do projeto.

conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

- 2- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 280.º-A do Código dos contratos Públicos define-se como gestor do presente contrato, por parte da Entidade Adjudicante, o Dr.

cujo endereço eletrónico é

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 6.394,00 (seis mil, trezentos e noventa e quatro euros), totalizando € 34.194,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa e quatro euros).
- 2- O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, transporte, acondicionamento, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a Primeira Outorgante deverá fazer o pagamento à Segunda Outorgante, em três tranches:
 - a) 1.ª Tranche – 40%;
 - b) 2.ª Tranche – 40% ;
 - c) 3.ª Tranche – 20%;
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Prazo do Contrato

O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão da prestação do serviço adjudicado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução da prestação de serviço é de 220 (duzentos e vinte dias) a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeira Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a aquisição de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;

GJ M

e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da Segunda Outorgante;

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao montante de 20% do preço contratual.
- 2- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3- A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Resolução de Litígios e Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Primeira Outorgante.

Cláusula 12.ª

Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.

- 2- Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor de € 34.194,00 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro euros), será suportada por verbas inscritas no centro financeiro 4, rubrica de classificação económica D.02.02.20.E0.00 e Fonte de Financiamento 482, de acordo com a nota de cabimento que se anexa.

O presente procedimento tem o compromisso n.º 5018005806 datado de 07 de dezembro de 2018.

Cláusula 14.ª

Visto do Tribunal de Contas

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 164.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Este contrato foi elaborado em duplicado, em 5 (cinco) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última, por conter assinatura, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Faro, 07 de dezembro de 2018.

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Administrador



(António Joaquim Godinho Cabecinha)

Segunda Outorgante
Make It Better, Associação para a Inovação
e Economia Social

O Representante Legal



(José Manuel Simões de Campos Nunes)

Nota de Cabimento e Especificações Técnicas em anexo

Gf

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O WP4 *Testing* – visa suportar a inovação e a internacionalização em setores específicos das ICC das regiões parceras através da implementação de modelos de cluster atualizados, tal como definidos no WP3 do mesmo projeto, consolidando a rede transnacional e articulando os serviços providenciados dentro desses mesmos clusters.

Lista-se, infra, as atividades a concretizar para o WP4 *Testing*, por parte do prestador de serviços:

- a) *Regional Cluster Business Plan*- Organização de evento que reúna profissionais, empresas e stakeholders do setor cultural e criativo (CHIMERA Regional Working Group) para concretização do output.
- b) *Reports on the supporting services to encourage international mobility of new entrepreneurs*- Apoio na execução de relatório ou estudo a realizar para esta atividade.
- c) *Financial Schemes*- Apoio na execução da atividade, através da realização de 3 encontros (dentro dos Living Labs regionais – atividade 4.5.), para conceção de novos instrumentos financeiros para apoiar as ICC regionais.
- d) *Living Labs*- Organização de 3 eventos (sessões de max. 4 horas cada, em dias separados) que reúna profissionais, empresas e stakeholders do setor cultural e criativo regional.
- e) *Evaluating pilot activities*- Estudo ou relatório de avaliação e revisão das ações piloto, regionais, desenvolvidas no âmbito do projeto.

Reserva-se ainda que é da responsabilidade do prestador de serviços, quando a organização de eventos ou workshops, as seguintes tarefas:

- identificação de espaço em Faro que permita a realização das sessões;
- providência dos equipamentos e materiais de apoio;
- facilitadores (max. 2) experientes e aptos para a gestão de tempo, no sentido de manter e controlar a dinâmica do grupo, com competências de comunicação para, no final, se alcançar os resultados esperados;
- reportagens fotográficas e de vídeo;
- redação de notas de imprensa.

Acrrece ainda o dever da entidade prestadora do serviço, a disponibilização dos conteúdos em Inglês, sendo a língua oficial do projeto CHIMERA, para que os resultados alcançados e os documentos produzidos sejam divulgados numa escala global e para servir as partes interessadas: investigadores, entidades públicas, decisores políticos, empresas e o cidadão comum.

O tempo para a execução das 5 atividades é de 7 meses. A informação deve ser fornecida na forma digital e em papel.

O pagamento deve ser efetuado em 3 tranches: a primeira e a segunda de 40%, e a última de 20%.



Universidade do Algarve
Campus de Faro
8005-139 Faro

NIF: PT805367271

Unidade orgânica/Unidade funcional/Serviço: Unid Invest Desenvolvimento
Responsável Centro Financeiro:
Requisitante: João Gusmão

Autoriza a despesa, o procedimento e a contratação
[Assinatura Qualificada] Assinada de forma digital por [Assinatura Qualificada] António Joaquim Godinho Cabecinha
Data: 2018.11.13 11:51:12 Z

MC
JGP

Proposta de Locação, Aquisição de Bens Móveis e Serviços

Seguindo-se, nos termos dos artigos 18.º, 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para a abertura de seguinte procedimento e respectiva despesa:

Informação Geral	
Requisição de compra n.º: 1000020025 Número do processo de despesa (NPD): 16100071 Ano Económico: 2018 Designação do Bem / Serviço / Emprego: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA O PROJETO CHIMERA, NOMEADAMENTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA O WORK PACKAGE 4 - TESTING	
Valor total estimado com IVA: 36.900,00€	
Posição Global do Centro Financeiro Nº do centro financeiro: 4 Unid Invest Desenvolvimento Compromissos relativos à despesa em análise: 36.900,00€ Saldo orçamental disponível: Fundo 300021: 1.716.000,91€ (Despesa em análise - Compromissos resumidos) Saldo financeiro disponível: 881.600,46€ (Recursos Cobrados - Despesa Paga)	Posição Global do Elemento PEP Nº do elemento PEP: 4104TTEUL20037 N.º 748 - CHIMERA Compromissos relativos à despesa em análise: External expertise: 36.900,00€ Saldo orçamental disponível: 88.940,63€ (Despesa em análise - Compromissos resumidos) Saldo financeiro disponível: 0,00€ (Recursos Cobrados - Despesa Paga)
Informação de cabimento do orçamento global da UALG	
Cabimento nº 4018000348 Ano Económico: 2018 Data: 18.10.2018 Fundo de Financiamento: 482 Classificação Orgânica: 091030400F Classificação Funcional: 2014 Classificação Económica: D.02.02.20.E0.00 Programa Alameda/Projeto: 010 / 018 / Atividade: 183 Valor do Cabimento: 36.900,00€	Despesa Inicial (1): 0,00€ Restos a Pagar (2): 411.737,00€ Congelamentos/Descongelamentos (3): 0,00€ Despesa Corrigida (4) = (1) + (2) - (3): 411.737,00€ Compromissos resumidos (5): 371.883,41€ Despesa Disponível (6) = (4) - (5): 40.053,59€ Compromissos relativos à despesa em análise (7): 36.900,00€ Saldo Residual (8) = (6) - (7): 3.153,59€
Procedimento	
Forma de adjudicação: Ajuste directo normal (CCP)	

Validação

__/__/__

N


Procedimento

Inquadramento legal: CONSULTA PRÉVIA ARTIGO 20.º N.º 1 ALÍNEA C)

Critério de adjudicação: Menor preço

Negociação: Não

Publicação no JOEU: Não

Contrato escrito: Não

Inquadramento legal: Realizar contrato de compra/locação, exceda 10.000€ - Art.º 194.º, nº1

Propõe-se e consulta às seguintes empresas/particulares:

Ligaria - Cooperativa da Ação Cultural, Crl; Meta & Better - Associação para a Inovação e Economia Social; Team Deure, Unipessoal, Lda.

Para efeitos de disposto nos artigos 120.º e seguintes e nos termos previstos nos artigos 67.º e 68.º, solicita-se para autorizar, no prazo de 10 dias úteis, a nomeação de seguinte J.º:

Presidente: Hugo Barros; **1.º Vogal Efectivo:** N.º 1.º Vogal Efectivo: João Carlos; **1.º Vogal Suplente:** Sérgio Soares; **2.º Vogal Suplente:** Ângela Nunes; **3.º Vogal Suplente:** Rui Lanza

Outras anotações:

N.º Referência	N.º Reg.	Material	Resumo descritivo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
100000000	00010	700000003/1	Acção de Serviço para o Projeto	1	GDA	22.633,00	22.633,00